

AUTOGRAFO DE LEI Nº 09/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ASSISTENCIAIS
PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM
VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA CAUSADO PELA PANDEMIA DE
CORONAVÍRUS (COVID-19)."**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 17/06/2020, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Mâncio Lima adotar medidas assistenciais, com o intuito de garantir a segurança alimentar, condições de limpeza dos lares e higiene das pessoas, diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), considerando as disposições constantes na Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º O Município fornecerá uma cesta básica, um *kit* de limpeza e higiene, além de máscaras artesanais de proteção facial, para famílias em situação de vulnerabilidade social no período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

§1º Os itens a serem entregues, são os constantes no Plano elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que passará a ser o Anexo Único desta Lei.

§2º As informações referentes ao perfil do beneficiário e modalidade de execução e entrega também estão definidos no Plano de Ação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua equipe técnica, fará os procedimentos necessários para a execução desta Lei, permitindo o acesso igualitário e publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiados e quantidade de benefícios concedidos.


Luiz Augusto de Araújo Pinheiro
CPF: 096.361.702-82
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC


ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

§1º. Para fins de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários, contendo os dados cadastrais, ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Mâncio Lima e a Câmara Legislativa Municipal.

§2º. O recebimento de outros benefícios como Bolsa Família, por exemplo, não traz imediato impedimento para o recebimento dos itens objetos desta Lei. A concessão sempre dependerá de avaliação técnica por parte da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O benefício será eventual, portanto, a família só voltará a receber outro item se persistir a necessidade em decorrência da situação de emergência ou calamidade pública, observando-se em todo caso a disponibilidade financeira.

Art. 5º O programa será financiado com recursos próprios do orçamento municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Saúde (para os itens de higiene pessoal) podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 17 de Junho de 2020.


Luiz Augusto de Araújo Pinheiro
CPF: 096.361.702-82
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC